



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

(Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017)

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Fazenda (UGE 200100)

Exercício Financeiro: 2019.

Responsável/Período: Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho (01.01 a 31.12.2019).

Relatório do Controle Interno da Unidade Gestora 200100 - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, referente ao exercício financeiro de 2019, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, Resolução CGE-RJ n.º 55/2020.

De acordo com a Portaria SGE (TCE-RJ) n.º 10/2019, a SEFAZ **não** foi selecionada como uma das unidades jurisdicionadas estaduais indicadas para apresentar a PCA, àquela Corte de Contas, para julgamento, este ano.

O processo eletrônico, que tomou a numeração SEI-04/0228/000.002/2020, deu entrada nesta Auditoria Interna, em 31/03/2020, sendo diligenciado por nós em 08/04/2020, para regularizar itens pendentes, retornando em 24/04/2020.

Devido à crise sanitária causada pela pandemia mundial do vírus COVID-19, os prazos de remessa das Prestações de Contas Anuais também foram dilatados, por meio do Ato Normativo Conjunto TCE-RJ n.º 004, de 06/04/2020, e definidos recentemente por meio da Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10/06/2020.

Para esta PCA, na condição de não selecionada, a SEFAZ terá que encaminhá-la à CGE-RJ até 27/08/2020.

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esclarecemos que os trataremos em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2019, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades/PLANAT/2019, constante no processo n.º E-04/077/2/2019, que, ao fim do exercício financeiro em tela, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades das Unidades/ RANAT, também autuado naquele mesmo processo, devidamente encaminhado à Auditoria Geral do Estado - AGE, dentro do prazo estipulado na IN AGE n.º 47/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Ambos os documentos (PLANAT e RANAT), citados no parágrafo anterior, serão objeto de capítulo próprio neste Relatório.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2019.

No tocante à instrução processual, a Unidade de Contabilidade/UCT da SEFAZ juntou toda a documentação que cabia àquele órgão tomador das contas, relativas às UGEs da SEFAZ tratadas nesta PCA, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 2017. Tais documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RJ, sob a subordinação técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ, e estão devidamente assinados por seus técnicos responsáveis.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4, que não apresenta qualquer relato de irregularidade e está devidamente acompanhada das Notas Explicativas do tomador das contas.

1. ATOS DE GESTÃO.

1.1 Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento “Cadastros dos Responsáveis”.

Procedimento realizado: Verificação da legislação pertinente à estrutura da SEFAZ, bem como os Cadastros dos Responsáveis no período de 01/01 a 31/12/2019.

Situação encontrada: A Secretaria de Estado de Fazenda foi criada por meio do Decreto Estadual n.º 46.544/2019, fruto da extinção da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Em seguida, por meio do Decreto Estadual n.º 46.628/2019, houve alteração e consolidação da nova estrutura organizacional da SEFAZ.

O Regimento Interno foi publicado por meio da Resolução SEFAZ n.º 48/2019.

Negócio: Arrecadação dos tributos de sua competência e gestão financeira do Estado do Rio de Janeiro.

Os Cadastros dos Responsáveis foram juntados pelo órgão tomador das contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Algumas incorreções no preenchimento foram regularizadas, posteriormente, na diligência.

Foram os Ordenadores de Despesas e respectivos períodos:

- Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho
Secretário de Estado (nato) – 01/01 a 31/12/2019;
- Débora Peçanha Gonçalves
Diretora do DGAF (por delegação) – 01/01 a 01/10/2019;
- Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor do DGAF (por delegação) – 02/10 a 31/12/2019.

1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pela UCI, pela Unidade Central de Controle Interno, e pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores.

1.2.1 Recomendações exaradas pela Unidade de Controle Interno:

Relatório/ Ano	Síntese dos Achados	Recomendações (resumo)	Situação/ Justificativa
PCA 2017	Inconsistências no planejamento das despesas, com ações remanejadas para execução com verbas do FAF.	Reavaliação de tal procedimento, não obstante a crise fiscal do Estado.	Não Implementada. Vide subitem 3.2 deste Relatório (94,11%, só com Pessoal/Encargos).
PCA 2017	Gestão de Riscos ainda incipiente na SEFAZ.	Que a SEFAZ implemente a Gestão de Riscos, inclusive com treinamento e qualificação de servidores para tal.	Em implementação. Vide item n.º 8 deste Relatório.
PCA 2017	Fraquezas detectadas na avaliação feita pela AGE, em conjunto com esta UCI, no que diz respeito ao controle e gestão de Bens Móveis, incluindo procedimentos de ajuste inicial depreciação.	Que a SEFAZ, por meio do Setor Patrimônio, aprimore a gestão e o controle dos bens móveis.	Em implementação. Vide subitem n.º 5.7 deste Relatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

PCA 2017	Discrepâncias na Conta Bens Imóveis do Estado.	Regularização dos registros contábeis da Conta Bens Imóveis, em relação aos valores apurados pela Subsecretaria do Patrimônio Imobiliário.	Em implementação. Vide subitem n.º 5.7 deste Relatório.
PCA 2017	Ausência das Prestações de Contas Consolidadas de Bens Patrimoniais Móveis de 2015, 2016 e 2017.	Que a SEFAZ, por meio do Setor Patrimônio, regularize as três prestações, encaminhando-as à Contabilidade, para manifestação sobre a paridade contábil ou não dos saldos apresentados.	Implementada. Vide subitem n.º 5.7 deste Relatório.
PCA 2017	Ausência da manifestação do Setor Contábil, sobre a paridade ou não dos valores apresentados em 512 prestações de contas de bens patrimoniais antigas (até 2013), anteriores à nova legislação que vigora desde 2014.	Que a SEFAZ, por meio do Setor de Contabilidade, analise os saldos apresentados naquelas prestações de contas, todas sobrestadas naquela Unidade Contábil, efetuando os ajustes necessários, quando for o caso.	Não implementada. Processos ainda sobrestados no Setor Contábil.
PCA 2017	Inadequação à IN AGE n.º 24/2013, no que diz respeito às cobranças das prestações de contas de descentralizações de créditos orçamentários concedidos, notadamente para pagamento a concessionários e combustíveis/lubrificantes.	Que a SEFAZ, por meio do DGAF, aprimore os mecanismos de cobrança de tais prestações de contas.	Implementada. Vide subitem n.º 3.7 Deste Relatório.
PCA 2017 PCA 2018	Não conclusão de diversas tomadas de contas instauradas pela antiga Coordenadoria Setorial de Auditoria, anteriores à Deliberação TCE n.º 279/2017, além da não inscrição contábil das mesmas na conta Irregularidades em Apuração.	Que a atual Assessoria de Contabilidade, antes denominada COSEC, dê prosseguimento a todas as tomadas contas pendentes, sobrestadas naquela Assessoria, bem como faça os lançamentos respectivos na conta de Irregularidades em Apuração.	Não implementada. Vide subitens 5.4 e 5.5 deste Relatório.
PCA 2017 PCA 2018	Extrapolação do prazo da remessa da PCA, pelo Setor Contábil (tomador das contas), prejudicando a análise e fazendo com que o Relatório e Parecer de Auditoria de 2017 seguisse sem processo à AGE.	Que o setor tomador das contas elabore e encaminhe a PCA dentro do prazo previsto na legislação.	Implementada PCA já encaminhada com cuidado de remessa dentro do Prazo (esta).

À vista do Demonstrativo anterior, conclui-se: Implementadas (33,34%); Em Implementação (33,33%); Não Implementadas (33,33%).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

1.2.2 Recomendações do Órgão Central de Controle Interno - CGE:

Relatório	Ano	Recomendações (resumo)	Situação/Justificativa
PCA	2018	Elabore o Planejamento Estratégico da SEFAZ, com definição da missão, visão e valores.	Em Implementação. Troca de governo, inclusive com nova desincorporação das áreas de planejamento/orçamento.
PCA	2018	Adote políticas e ações que antevejam a substituição de servidores SEFAZ que se aposentam ou sejam aprovados em concurso público.	Não Implementada. Totalmente inviável, no momento, haja vista a grave crise financeira do Estado, inclusive com amarras no Regime de Recuperação Fiscal. Ex.: em recente decreto, o Estado fez o bloqueio de diversos cargos efetivos vagos, nos diversos órgãos existentes.
PCA	2018	Estabeleça na SEFAZ processo dinâmico para Avaliação de Riscos.	Em Implementação. Vide item n.º 8 deste Relatório.
PCA	2018	Que a SEFAZ mantenha organograma, regimentos/ similares atualizados em relação à gestão de bens móveis.	Implementada. Novo Regimento Interno/SEFAZ Resolução 48/2019, bem como as diversas normas e designações internas para Gestores/ Encarregados de Subunidades de Controle.
PCA	2018	Que se realize, de tempos em tempos, rodízio de Gestores/Encarregados de Bens Móveis da SEFAZ.	Não Implementada. Inviável, no momento, haja vista a carência de pessoal em função, inclusive, da grave crise financeira Estado, além de atividades que não possuem uma remuneração própria que as torne atrativas.
PCA	2018	Que se realize reuniões periódicas, conforme necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs, hoje denominadas ASCONT e COCINT, para que possam contribuir, em matéria de mensuração contabilização de depreciação e ajuste inicial (Portaria/CGE-RJ 179, de 2014).	Parcialmente Implementada. Vide as medidas adotadas pela SEFAZ no subitem 5.7 deste Relatório. Porém, não há registro de reuniões convocadas em conjunto com o Setor Contábil, apesar que sempre há interação entre os setores, no sentido da resolução de problemas.

Auditoria de Controle Interno
Avenida Presidente Vargas, 670, 16.^º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4480

John S. Sall



PCA	2018	Que a SEFAZ avalie a criação de um grupo de trabalho, para que possa fixar critérios e orientações sobre a fiscalização das disposições do art. 42 da Lei de Regularidade Fiscal, para órgãos e entidades do Poder Executivo, observando as regras da legislação orçamentária e financeira, aplicável à Administração Pública.	Não Implementada. Pela intempestividade da recomendação, bem como pela sua abrangência (todo o Poder Executivo do Estado), Sabendo-se que todos os órgãos foram monitorados pela AGE nesse sentido, à época – tipificação de despesas no término de mandato.
PCA	2018	Que a SEFAZ implemente plano de ação, para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício financeiro, de modo a adotar as boas práticas de gestão.	Implementada. A SEFAZ, a contar do inicio da Nova gestão (2019), instituiu setor para monitoramento de prazos e respostas a todas as recomendações e/ou determinações dos órgãos de Controle.

À vista do Demonstrativo anterior, conclui-se: Implementadas (25%); Em Implementação (25%); Parcialmente Implementada (12,5%); e Não Implementada (37,5%).

1.2.3 Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE-RJ: Sem Ocorrência.

Esta Auditoria Interna, no exercício em tela, não foi notificada sobre eventuais expedientes do TCE-RJ, sejam eles de Comunicação, Recomendação ou Determinação, relativas à PCA de 2018, cujo processo físico n.º E-04/0504/2019, ao dar entrada na Controladoria Geral do Estado, tomou a numeração SEI-32/001/011501/2019, e, no TCE-RJ, a numeração 103907-7/2019.

RECOMENDAÇÃO À SEFAZ: Por meio dos setores pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno e pela Unidade de Controle Interno, muitas delas recorrentes neste Relatório.



1.3 Manutenção da documentação no arquivo do órgão.

Procedimento realizado: Conforme previsto no Modelo 3-A, sobre os aspectos previstos nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que dizem respeito à manutenção, em arquivo, da documentação relativa a bens patrimoniais/almoxarifado e subvenções e auxílios (transferências financeiras), respectivamente, efetuamos a verificação ao longo do exercício financeiro em questão.

Situação encontrada: Constatamos que a SEFAZ atende satisfatoriamente aos preceitos do artigo 12, mantendo atualizadas e em arquivo as duas prestações de contas de 2018, ou seja, a Consolidada de Bens Patrimoniais e a de Bens em Almoxarifado, que tomaram a numeração de processo E-04/172/28/2019 e SEI-04/182/000.197/2019, respectivamente. Ambas as prestações encontram-se na Assessoria de Contabilidade, para juntada da manifestação sobre a paridade contábil dos valores apresentados.

Em relação a transferências financeiras, por meio de subvenções e auxílios, **não** houve ocorrência no exercício financeiro em tela.

1.4 Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Procedimento realizado: Analisamos o processo de PCA da SEFAZ de 2019 SEI-04/028/000002/2020, de modo a verificar a documentação, à vista da relação constante no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada: Efetuamos a análise preliminar e, conforme já relatamos anteriormente, colocamos o processo em diligência em 08/04/2020, para juntada de documentação complementar e coleta de diversas assinaturas pendentes, o que já foi regularizado pelo órgão tomador das contas, com devolução do instrutivo em 24/04/2020, estando agora em condições de prosseguimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

2. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

2.1 PPA e LOA.

Procedimento realizado: Conforme relatamos no item n.º 2 do RANAT da SEFAZ/2019, constante na folha n.º 50 do respectivo processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos a esta PCA, não foram feitas verificações nesse sentido ao longo de 2019, estando devidamente previstas para serem realizadas ao longo de 2020, conforme PLANAT de 2020, já encaminhado à Controladoria Geral do Estado, por meio do processo SEI-04/0077/000009/2020, com seleção de programas de trabalhos que poderão ser avaliados, tendo como escopo a checagem se as metas estabelecidas foram atingidas, bem como eventuais causas e insucessos no desempenho da gestão.

Situação encontrada: Serão inseridas as informações no RANAT/2020 e Relatório do Controle Interno/2020.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Realização da receita em relação à prevista.

Procedimento realizado: A UGE SEFAZ não arrecada receitas, conforme quadro Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/1964), sendo um dos demonstrativos obrigatórios juntados nesta PCA.

Os trabalhos desenvolvidos, dando continuidade, inclusive, àqueles iniciados em 2018, foram em função de uma das atividades finalísticas da SEFAZ, ou seja, a arrecadação de tributos de sua competência. Para tal, prosseguimos no acompanhamento de procedimentos que dão suporte ao bom desempenho da arrecadação, e não propriamente aos números da arrecadação.

Para tal, foi instaurado processo por esta Auditoria, n.º E-04/077/2/2018, tendo como objeto o acompanhamento dos grupos de trabalho (GTs) instituídos na SEFAZ,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

devidamente discriminados, às fls. n.º 50, 51 e 52 do RANAT da SEFAZ de 2019, processo n.º E-04/077/2/2019 (cópia juntada nesta PCA).

Situação encontrada:

- a) A Corregedoria Tributária de Controle Externo comprovou a remessa do seu Relatório Anual, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda (2017), demonstrando assim a atuação daquela Corregedoria;
 - b) A Subsecretaria da Receita esclareceu que cumpre a Deliberação TCE-RJ n.º 246/2008, de encaminhamento dos arquivos concernentes ao comportamento da Receita, àquela Corte. Porém, informou que não seria possível disponibilizá-los a esta Coordenadoria, haja vista “o sigilo fiscal que tais informações comportam”;
 - c) Sobre o GT que atuou em “propostas de adequação e simplificação da legislação tributária”, apesar da Subsecretaria da Receita informar que estariam prontas em março de 2019, não obtivemos êxito em poder analisá-las, apesar da reiteração de remessa do relatório final que encaminhamos, o que ainda não aconteceu;
 - d) Em referência aos trabalhos realizados pelo grupo atuou na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro dos benefícios fiscais, também não obtivemos êxito em conseguir cópia da conclusão, haja vista que a Subsecretaria da Receita informou que não poderia se manifestar a respeito, pois que o referido grupo de trabalho tinha sido criado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda.

— 17 —



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

3.2 Realização da despesa em relação à fixada.

O quadro a seguir, extraído no SIAFE-RIO, demonstra a execução da despesa, servindo de base também para as observações contidas no subitem n.º 3.6 deste Relatório.

Programa / Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas do Exercício Pagas
0002 - Gestão Administrativa	822.489.595,00	823.472.398,45	712.108.594,47	712.108.594,47	671.156.384,09
0467 - Despesas Obrigatorias de caráter Primário	20.880.000,00	20.880.000,00	16.009.819,31	16.009.819,31	14.812.813,59
2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	252.040,00	323.040,00	136.595,86	136.595,86	123.850,01
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	37.117.745,00	37.084.197,64	25.660.291,44	25.660.291,44	24.668.106,21
2042 - Constituição da Companhia Fluminense de Securitização CFSEC	100.000,00	100.000,00	-	-	-
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	757.869.810,00	757.869.810,00	670.295.916,53	670.295.916,53	631.545.853,64
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	6.270.000,00	7.215.350,81	5.971,33	5.971,33	5.760,64
0054 - Modernização da Admin. das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	333.650.000,00	333.650.000,00	122.718,79	122.718,79	122.718,79
1003 - Modernização das Unidades da SEFAZ	83.550.000,00	83.550.000,00	122.718,79	122.718,79	122.718,79
1151 - Premiação do Programa Cidadania Fiscal	100.000,00	100.000,00	-	-	-
5516 - Modernização Fazendária de Processos, Aplicações, Infraestrutura e Serviços	250.000.000,00	250.000.000,00	-	-	-
0179 - Programa de Gestão do Processo Administrativo Digital.	466.000,00	-	-	-	-
5383 - Implantação do Processo Administrativo Digital	466.000,00	-	-	-	-
0184 - Desenvolvimento e Coordenação da Gestão Pública e Valorização do Servidor	15.809.613,00	8.000.000,00	-	-	-
3984 - Implementação de Monitoramento e Avaliação	330.000,00	-	-	-	-
4409 - Plano de Conservação e Mitigação de Riscos nos Imóveis Estaduais	8.000.000,00	8.000.000,00	-	-	-
5490 - Inovação e Coordenação da Gestão Pública	3.299.000,00	-	-	-	-
8365 - Formação e Valorização do Servidor	70.000,00	-	-	-	-
8366 - Gestão Integrada do Ciclo de Planejamento e Orçamento	10.000,00	-	-	-	-
8367 - Coordenação Integrada dos Recursos Estratégicos	300.613,00	-	-	-	-
8374 - Gestão Integrada de Recursos Destinados a Políticas Públicas Estruturantes	3.800.000,00	-	-	-	-
Total	1.172.415.208,00	1.165.122.398,45	712.231.313,26	712.231.313,26	671.279.102,88

Siafe-Rio

No Orçamento Anual, para o exercício de 2019, publicado por meio da Lei n.º 8.271/2018, a SEFAZ foi contemplada com despesas fixadas no valor total de R\$ 1.172.415.208,00, que, ao longo do ano, foi modificado para R\$ 1.165.122.398,45.

Analizando os índices de execução das ações, quais sejam aquelas efetivamente empenhadas, tendo como base o próprio total de despesas empenhadas – R\$ 712.231.313,26, conclui-se:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

- a)** As despesas com “Pessoal e Encargos Sociais” obtiveram o maior índice, ou seja **94,11%**, um pouco menos do que no exercício financeiro de 2018, que atingiu 98,47%, evidenciando a continuidade da crise fiscal do Estado;
- b)** Em seguida, foram as de “Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas”, que foi de **3,60%**;
- c)** As “Obrigatorias de Caráter Primário”, na ordem de **2,25%**.

Assim sendo, constata-se que só as despesas discriminadas nos três subitens anteriores, representaram **99,96%** do total executado/emprenhado.

O destaque negativo foi para as despesas com “Modernização das Unidades da SEFAZ”, no valor de R\$ 122.718,79, o que não representou sequer 0,02% do total empenhado/executado, sabendo-se, ainda, que a dotação orçamentária inicial e atualizada para essa ação foi de R\$ 83.550.000,00.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

3.3 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Em consulta ao SIAFE-RIO, apuramos que, no exercício de 2019, foram empenhadas, liquidadas e pagas os seguintes valores de DEA:

Credor	Nota de Empenho	Despesas Empenhadas	Cancelamento de Empenhos	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	2019NE00009	154.332,33	(123.613,32)	154.332,33	154.332,33
	2019NE00117	264.109,92	(3.899,87)	264.109,92	264.109,92
	2019NE00137	68.026,22	(2.193,12)	68.026,22	68.026,22
	2019NE00352	78.678,33	(4.724,92)	78.678,33	78.678,33
	2019NE00412	-	(607,72)	-	-
	2019NE00453	47.975,82	(4.419,05)	47.975,82	47.975,82
	2019NE00537	304.142,13	(5.147,01)	304.142,13	304.142,13
	2019NE00611	-	(6.784,82)	-	-
	2019NE00618	3.797,21	(2.987,61)	3.797,21	-
01071283731 - Leia Duarte da Costa	2019NE00225	2.187,09	-	2.187,09	2.187,09
02480617718 - Flávia de Souza Dufraayer	2019NE00226	2.187,09	-	2.187,09	2.187,09
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	2019NE00010	28.346,86	-	28.346,86	28.346,86
	2019NE00119	6.679,98	-	6.679,98	6.679,98
	2019NE00170	6.490,90	-	6.490,90	6.490,90
	2019NE00212	2.023,36	-	2.023,36	2.023,36
	2019NE00311	332,50	(297,96)	332,50	332,50
	2019NE00454	6.135,86	-	6.135,86	6.135,86
	2019NE00540	87,96	-	87,96	87,96
	2019NE00011	375,16	-	375,16	375,16
	2019NE00385	1.002,72	-	1.002,72	1.002,72
17713878000177 - Fundacao De Prev Complementar Do Erj- Rjprev	2019NE00014	233,71	-	233,71	233,71
	2019NE00213	53,55	-	53,55	53,55
29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social.	2019NE00012	5.866,38	(0,01)	5.866,38	-
	2019NE00118	339,17	-	339,17	-
	2019NE00181	684,05	-	684,05	-
	2019NE00214	13,29	-	13,29	-
	2019NE00351	132,00	-	132,00	-
	2019NE00381	124,69	-	124,69	-
	2019NE00411	19,78	-	19,78	-
	2019NE00511	8.622,60	-	8.622,60	8.622,60
	2019NE00513	24.772,93	-	24.772,93	24.772,93
	2019NE00538	35,00	-	35,00	-
53492846734 - MARIA DA PENHA COSTA TOMAZ	2019NE00220	-	(2.187,09)	-	-
	2019NE00229	2.187,09	-	2.187,09	2.187,09
62947036620 - Ednilson Luiz dos Santos	2019NE00232	2.187,09	-	2.187,09	2.187,09
98208195715 - Gloria Richa Campos	2019NE00233	2.187,09	-	2.187,09	2.187,09
Total		1.024.369,86	(156.862,50)	1.024.369,86	1.013.358,29

Siafe-Rio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Como se observa, resta, em aberto, o saldo de R\$ 11.011,57.

Procedimento realizado: Observamos quanto aos novos procedimentos determinados no Decreto Estadual n.º 46.654/2019, em substituição aos constantes no Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 41.880/2009, que regia a matéria, no que diz respeito a despesas enquadradas no art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Em relação ao Quadro 2 do Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, para que o mesmo possa ser preenchido, há que se ter respostas às seguintes questões elencadas naquele formulário, resumidamente:

- a) Conforme previsto no Art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964, as despesas de DEA, inscritas em 2019, estão sendo executadas na ordem cronológica?
- b) Conforme previsto no Art. 37, c/c Art. 60 da Lei n.º 4.320/1964, as despesas de DEA de 2019, contabilizadas em 2020, estão sendo empenhadas previamente, e, também, executadas na ordem cronológica?
- c) Conforme previsto no Art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964, e no MCASP, as despesas de DEA da competência de 2019, contabilizadas em 2020, estão com o devido registro patrimonial de reconhecimento do passivo?

À vista do relato anterior, verifica-se que, para obtenção de tais respostas, há que se efetuar uma auditagem específica e criteriosa, demandando planejamento prévio, tempo e disponibilidade de recursos humanos, o que até o momento não foi possível, haja vista que englobam, inclusive, execuções de despesas de DEA dentro do exercício financeiro em curso (2020), observando, ainda, os percalços administrativos ainda causados pela atual crise sanitária COVID-19.

Situação encontrada: Ressalvando quanto ao contido no parágrafo anterior (procedimento realizado), no que pudemos acompanhar ao longo de 2019, constatamos que houve várias dúvidas a respeito dos novos procedimentos determinados no Decreto Estadual n.º 46.654/2019, em substituição aos constantes no Capítulo VI do Decreto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Estadual n.º 41.880/2009, que regia a matéria, pois que o novo decreto não mencionava, tacitamente, a revogação do referido Capítulo VI, fazendo com que a SEFAZ suspendesse o trâmite de tais processos, até que a Assessoria Jurídica se manifestasse, no que aquela AJUR concluiu que houve sim a revogação, o que também foi ratificado, posteriormente, pela PGE-RJ.

3.4 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte.

Em consulta ao SIAFE-RIO, verificamos que, até o presente momento, no exercício de 2020, foram empenhadas, liquidadas e pagas as seguintes DEAs:

Credor	Nota de Empenho	Despesas Empenhadas	Cancelamento de Empenhos	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	2019NE00618	-	-	-	3.797,21
	2020NE00039	-	(1.084.993,65)	-	-
	2020NE00046	574.680,50	(510.313,15)	574.680,50	574.680,50
	2020NE00164	142.699,91	(15.460,55)	142.699,91	142.699,91
	2020NE00235	4.504,09	(44.171,96)	4.504,09	4.504,09
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	2020NE00043	53.582,52	-	53.582,52	53.582,52
	2020NE00167	6.100,06	-	6.100,06	6.100,06
17713878000177 - Fundacao De Prev Complementar Do Erj- Rjprev	2020NE00040	13,66	-	13,66	13,66
180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	2020NE00183	7.565,60	-	7.565,60	7.565,60
29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social.	2020NE00038	3.318,57	-	3.318,57	-
34028316000294 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	2020NE00153	737,61	-	737,61	737,61
39554597000151 - Prefeitura Municipal Com. Levy Gasparian	2020NE00220	111,30	-	111,30	111,30
Total		793.313,82	(1.654.939,31)	793.313,82	793.792,46

Siafe-Rio

Procedimento realizado: No que diz respeito ao Quadro 2 do Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, ratificamos e reportamo-nos ao que já consignamos no subitem anterior 3.3, pois trata-se de procedimentos semelhantes.

Conforme Nota de Empenho 2019NE00618, relacionada no quadro anterior, a informação é de que, apesar de paga, não houve a respectiva liquidação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO: À SEFAZ, por meio do Setor Contábil, órgão tomador das contas, verifique o que ocorreu, e que, quando das próximas PCAs, se for o caso, junte justificativas a respeito, em suas Notas Explicativas.

3.5 Execução e inscrição dos Restos a Pagar não Processados a liquidar.

Procedimento realizado: Verificamos a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral n.º 008, de 03/02/2020, que aprovou as inscrições contábeis de Restos a Pagar referentes ao exercício financeiro de 2019, conforme Art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, em confronto com os demonstrativos contábeis e Relação de Restos a Pagar, conforme Modelos previstos no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada: Constatamos que o saldo de RP não Processados é igual a zero, guardando paridade com os demonstrativos contábeis e a própria Portaria SUBCONT, anteriormente citada.

3.6 Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.

Procedimento realizado: Esquadrimos a Lei Orçamentária Anual/LOA n.º 8.271/2018, para o exercício financeiro de 2019, no que se refere às despesas fixadas para a SEFAZ, bem como verificamos, em confronto com os dados, no SIAFE-RIO, as alterações ocorridas.

Situação encontrada: Constatamos que foi fixado para a SEFAZ o valor total de R\$ 1.172.415.208,00, sendo alterado ao longo do ano para R\$ 1.165.122.398,45 – vide quadro-demonstrativo contido no subitem 3.2 deste Relatório (Realização da despesa em relação à fixada).

No que se refere à verificação se tais alterações têm aderência ou não aos aspectos considerados na legislação para remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários, assim como no exemplo que relatamos no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

subitem 3.3, também será necessária uma auditagem específica, adequada ao planejamento anual.

3.7 Descentralização de créditos realizada no exercício de referência.

Procedimento realizado: Atestação da conformidade e legalidade dos atos e a regularidade das respectivas prestações de contas, nos termos do Decreto Estadual n.º 42.436/2010, bem como da IN AGE n.º 24/2013, respectivamente.

Situação encontrada: A unidade auditada cumpre todos os trâmites previstos na legislação anteriormente citada, bem como possui controle satisfatório sobre as descentralizações de créditos orçamentários, tanto a SEFAZ na condição concedente, como também na de executora.

3.8 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços.

Procedimento realizado: Sobre este assunto (inclusive), já havíamos instaurado o processo administrativo n.º E-04/077/100.003/2018, para obtenção de informações relativas ao cumprimento da Resolução SEFAZ n.º 228/2018, no que diz respeito aos pagamentos em ordem cronológica (art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993).

Situação encontrada: O processo anteriormente citado foi novamente diligenciado, reiterando diversos itens não atendidos, dentre eles o que está sendo tratado neste tópico. Assim sendo, não temos como afirmar sobre a efetividade ou não dos pagamentos em ordem cronológica.

3.9 Outras informações de natureza orçamentária:

Vide item n.º 3 do RANAT/2019, às fls. de n.º 50 a 52 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos nesta PCA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1 Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.

Aguardar resposta da SUBFIN sobre os pagamentos por ofício encontrados.

Procedimento realizado: Foi realizado um levantamento, através de dados extraídos do SIAFE-RIO, no exercício de 2019, para avaliar se foram emitidas ordens de pagamento por ofício na UG: 200100.

Situação encontrada: Conforme a tabela a seguir apresentada, verificamos a existência de três pagamentos por ofício referentes a UG 200100:

Data Emissão	Ordem Bancária	Tipo de Regularização	Ofício	Valor
03/10/2019	2019OB01674	Paga por ofício	SEFAZ. SUCOMF. .0032	220.527,29
09/12/2019	2019OB02188	Paga por ofício	OF.SEFAZ/SUBFIN SEI Nº76	3.000,00

Siafe-Rio

Após consulta a Subsecretaria de Finanças – SUBFIN foram apresentadas as seguintes informações:

- Em relação pagamento no valor de R\$ 220.527,29 foi informado que o ofício correto é OF SUCOMF 321/2016 referente folha SEFAZ – UG 200100 no valor total de R\$ 26.196.627,49, o qual apresenta a OB 2016OB00238 com valor de R\$ 220.527,29 que gerou uma Guia de Devolução – GD, regularizada em 2019.
- De acordo com o Of. SEFAZ/SUBFIN SEI nº 76 a necessidade de pagamento fora do sistema SIAFE-RIO é resultado de erro da remessa EOBU, ocorrido no dia 9 de dezembro a inconsistência do sistema foi identificada e tratada por ambas as áreas de tecnologia (BRADESCO e SEFAZ).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

4.2 Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE.

Procedimento realizado: Analisamos relatório extraído do SIAFE-RIO, com todas as Ordens Bancárias – OBs, geradas pela UGE 200100, no exercício de 2019, para avaliar se a movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente pela Conta Única do Tesouro - CUTE

Situação encontrada: Do total de 2.430 OBs emitidas pela SEFAZ, verificamos que 92 delas não foram pagas pela CUTE, conforme tabela a seguir:

Banco	Agência	Conta	Quantidade de OBs
001	2234	2916320	42
104	199	600003061	26
237	6898	205	14
237	6898	191	10
Total			92

Siafe-Rio

Esclarecemos que as contas n.º 2916320 e 600003061, são contas administradas pelo Tesouro do Estado, utilizadas pelas Unidades Gestoras para pagamento de tributos que só podem ser pagos no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. As contas no Bradesco n.º 205 e 191 são utilizadas para realizar regularizações e compensações contábeis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: No intuito de avaliar se todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-RIO, realizamos uma comparação com os extratos das contas apresentadas na Prestação de Contas, com as cadastradas no SIAFE-RIO.

Situação encontrada: Verificamos que, dos diversos extratos apresentados, apenas duas contas são de titularidade da UGE SEFAZ 200100, sendo as demais pertencentes a outras unidades, a seguir detalhadas:

Banco	Agência/Conta	Unidade Gestora
Caixa Econômica	0199/013/90000009-6	Estado do Rio de Janeiro PENAGE RJ
	0199/006/00000009-7	120100 - SEPLAG-Em Extinção
Bradesco	6898/195-3	120100 - SEPLAG-Em Extinção
	6898/1805/8	120100 - SEPLAG-Em Extinção
	6898/019-1	200100 - SEFAZ
	6898/021-3	206100 - FAF
	6898/022-1	206100 - FAF
Itau	5673/03771-8	200100 - SEFAZ

Siafe-Rio

Assim, constatamos que todas as contas bancárias em nome da SEFAZ possuem correspondência contábil com o SIAFE-RIO.

Cabe destacar que a conta do Itaú Agência 5673, conta 03771-8, **não** consta no balancete da UGE, mas está cadastrada no SIAFE-RIO (caminho no SIAFE-RIO: apoio >execução > Domicílio Bancário da UG).

RECOMENDAÇÃO À SEFAZ: Por meio do Setor Contábil, órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, informe nas Notas Explicativas, a situação de cada uma, inclusive no Sistema SIAFE-RIO e que também se verifique, em conjunto com a Administração, quais contas estão pendentes de encerramento pela não utilização



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

e aquelas passíveis de transferência de titularidade e/ou saldos, efetuando a devida baixa no cadastro daquele Sistema.

4.4 Conciliações bancárias.

Procedimento realizado: Analisamos as conciliações bancárias confrontando os saldos do Balancete extraído do SIAFE-RIO com os saldos dos extratos bancários apresentados.

Situação encontrada: Conforme observado no Balancete da SEFAZ, a seguir exposto, a Secretaria só apresenta saldo de disponibilidade financeira na conta 111111902 - BANCO BRADESCO S.A, que é composta apenas pela conta corrente 237.6898.0000000191.

Constatamos que o único débito realizado foi estornado no mês subsequente, mantendo o saldo inicial igual ao saldo final.

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.410.479,40	743.375.501,24	743.477.797,59	1.308.183,05
111111900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	349.127,65	212.247,45	212.247,45	349.127,65
111111902 - BANCO BRADESCO S/A	349.127,65	212.247,45	212.247,45	349.127,65
111122000 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	1.061.351,75	743.163.253,79	743.265.550,14	959.055,40
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	188.590,15	743.159.673,63	743.139.266,79	208.996,99
111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	237.081,93	0,00	122.703,19	114.378,74
111122003 - VALORES A RECEBER POR ARRESTO	635.679,67	0,00	0,00	635.679,67

Siafe-Rio

Diante da não apresentação do extrato bancário mensal tornou-se inviável uma conciliação mês a mês.

RECOMENDAÇÃO À SEFAZ: Por meio do Setor Contábil, órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, junte a totalidade dos extratos bancários, ou seja, todos os extratos desde 01/01 a 31/12.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

4.5 “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”.

Procedimento realizado: Verificamos os saldos constantes no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em confronto com os extratos bancários e o Balancete Analítico – Conta Contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional-Consolidação”, que inclui os “Investimentos Temporários” (aplicações financeiras resgatáveis em até 12 meses).

Situação encontrada: Constatamos que os saldos apresentados totalizaram, em 31/12/2019, o valor de R\$ 169.506,92, estando devidamente consignado no Balancete Analítico – grupo da Conta Contábil 1.1.1.1.00.00, em consonância com aqueles discriminados no anteriormente citado Modelo 2 (Disponibilidade Financeiras).

4.6 Gestão das Transferências Financeiras.

Procedimento realizado: À vista dos Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas), avaliação da legalidade dos atos de concessão, da realização de fiscalização da parceria, e da análise das prestações de contas pelos setores competentes da SEFAZ.

Situação encontrada: Não houve ocorrência de celebração deste tipo de instrumento, ou seja, o único que se parece e se mantém na SEFAZ, em caráter contínuo, é com a Fundação Estadual Leão XIII, para fornecimento de mão de obra dos chamados “Patrulheiros”, cujo instrumento não prevê qualquer transferência direta de recursos àquela Fundação, mas sim por meio de depósito direto em conta bancária dos menores de idade trabalhadores.

4.7 Outras informações de natureza financeira:

Procuramos examinar o motivo da juntada nesta PCA de um extrato completo de 2019, da Conta Única do Tesouro do Estado – CUTE - Bradesco Agência 06898 Conta 0000002-7, bem como o da respectiva aplicação financeira/resgates.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Concluímos que a juntada de tais extratos foram para atender a uma das Determinações constantes no Relatório de Auditoria Governamental – Auditoria Financeira – Ordinária, objeto do Processo TCE-RJ N.º 100.008-6/19, cuja cópia o tomador das contas também juntou nesta PCA.

Ocorre que, sem prejuízo do atendimento daquela Determinação supracitada entendemos que esta PCA é específica da UG 200100 - SEFAZ, e que o tomador de contas dessa UGE não dispõe de nenhuma gerência na conta bancária CUTE, que é administrada pela UG 999990 – Tesouro, a qual executa, não só pagamentos da SEFAZ, mas sim de todos os órgãos do Estado.

Para mais informações de natureza financeira vide item n.º 4 do RANAT/2019, às fls. de n.º 52 a 54 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos nesta PCA.

5. GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL.

5.1 Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

Procedimento realizado: A execução dos Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício foi avaliada através de dados extraídos do SIAFE-RIO, conforme tabelas a seguir:

Ano	RPP Inscritos	RPNP em Liquidação	RPP - Pagos	RPP Cancelados	RPP a Pagar
2014	394.105,75	-	-	394.105,75	-
2015	506.863,86	-	-	4.110,42	502.753,44
2016	7.202.696,69	-	6.497.899,60	29.326,07	675.471,02
2017	17.289.888,43	-	13.835.761,67	1.545.850,12	1.908.276,64
2018	55.150.955,48	-	51.369.588,01	79.214,34	3.702.153,13
Total	80.544.510,21	-	71.703.249,28	2.052.606,70	6.788.654,23

Siafe-Rio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Ano	RPP Inscritos	RPNP em Liquidação	RPP - Pagos	RPP Cancelados	RPP a Pagar
2015	502.753,44	-	-	-	502.753,44
2016	675.471,02	-	-	-	675.471,02
2017	1.908.276,64	-	-	-	1.908.276,64
2018	3.702.153,13	-	-	45,23	3.702.107,90
2019	40.952.210,38	-	40.402.380,92	-	549.829,46
Total	47.740.864,61	-	40.402.380,92	45,23	7.338.438,46

Siafe-Rio

Situação encontrada: A Secretaria de Estado de Fazenda não possui Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

Constatamos que 91,5% do saldo de RPP's foram baixados, 89% por meio de pagamento e referente a exercícios mais recentes (2017 e 2018) e que os saldos de exercícios anteriores guardam paridade com os registros contábeis apresentados no Balanço Financeiro.

Também foi realizada a análise do saldo em junho de 2020, assim verificamos que os Restos a Pagar inscritos ao final do exercício também guardam pertinência com os demonstrativos, tendo essa Secretaria já realizado o pagamento de 98% do RP de 2019.

Já sobre a avaliação dos demais aspectos indicados no Modelo 3-A não houve tempo hábil para tal, até em função de não ter sido contemplada no escopo do PLANAT/2019.

5.2 Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.

Procedimento realizado: Reportamo-nos ao que já foi evidenciado no item 5 do RANAT/2019, à fl. n.º 54 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos a esta PCA, onde esclarecemos que trata-se de matéria que demanda tempo, meios e ferramentas adequadas de auditagem, acrescentando, ainda, que tais registros também



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

são administrados pelo Órgão Central Jurídico do Estado, o que no nosso entender necessitaria de um escopo previamente aprovado por ambos os Órgãos.

Da mesma forma são aqueles pagamentos classificados no Art. 67 da Lei Federal n.º 4320/1964 (precatórios), pois que foi destacado para análise pelo TCE-RJ no item 5.2 do Modelo 3-A (e Tutorial) da Deliberação n.º 278/2017, ou seja, aqueles devidos pela Fazenda Pública, que, inclusive, podem ser objeto de compensação do próprio saldo da Dívida Ativa.

Situação encontrada: Vide relato anterior.

5.3 Registro de Patrimonial decorrente de obrigações que culminaram em Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício imediatamente posterior ao de referência.

Procedimento realizado: Ratificamos e reportamo-nos ao que já consignamos no subitem anterior 3.3, pois trata-se de procedimentos semelhantes.

Situação encontrada: Ratificamos e reportamo-nos ao que já consignamos no subitem anterior 3.3, pois trata-se de procedimentos semelhantes.

5.4 Do registro da irregularidade em Apuração.

Procedimento realizado: Verificamos os registros contábeis das irregularidades em apuração, com base na Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 18/2016.

Situação encontrada: Diante de uma situação que perdura há diversos exercícios financeiros, conforme Relatórios de Auditoria anteriores, instauramos o processo de n.º E-04/435/1/2019, encaminhado à Assessoria de Contabilidade da SEFAZ, solicitando informações sobre tais registros - Conta Contábil 7.9.8.1.1.01.00 – Diversos Responsáveis em Apuração, **consequentemente ainda não efetuados**, haja vista a existência de diversas tomadas de contas, antigas, ainda não concluídas por



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

aquela Unidade de Contabilidade/UCT, sendo todas anteriores à edição da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, as quais serão objeto do assunto no subitem a seguir 5.5.

5.5 Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio.

Procedimento realizado: Complementando o item anterior, verificamos os registros contábeis das irregularidades na Conta Créditos por Danos ao Patrimônio, com base, também, na Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 18/2016.

Situação encontrada: São 23 (vinte e três) processos de tomadas de contas instauradas por esta Auditoria de Controle que, à época, denominava-se Coordenadoria Setorial de Auditoria, vinculada à Auditoria Geral do Estado. Tais processos persistem sobrestados na atual Assessoria de Contabilidade, sem que aquelas tomadas de contas fossem implementadas, à luz da legislação que regia a matéria, à época, ou seja, o Art. 180 da Lei Estadual n.º 287/1979, reiterando que são anteriores à Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017.

Pela falta de apuração das responsabilidades e danos, que são os objetivos das tomadas de contas, os valores também não foram registrados na Conta Créditos por Danos ao Patrimônio – 1.1.3.4.1.00.00, e, consequentemente, também não estão no Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, Modelo 5 da Deliberação TCE-RJ 278/2017, autuado nesta PCA.

Ainda sobre essa ocorrência, esclarecemos que foi instaurado o processo SEI-04/0077/000.004/2020, encaminhado à Controladoria Geral do Estado, solicitando orientações a respeito, haja vista, inclusive, diversas dúvidas suscitadas pela Assessoria de Contabilidade, em função do tempo transcorrido, valores, mudança na legislação, dentre outras. O referido processo foi recentemente devolvido por aquela CGE-RJ, em 13/07/2020, com as orientações pertinentes às dúvidas suscitadas, em forma de documento denominado NOTA TÉCNICA N.º 20200001/SUPEXT/AGE/CGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO À SEFAZ: Por meio da Assessoria de Contabilidade, que, de posse da NOTA TÉCNICA N.º 20200001/SUPEXT/AGE/CGE, constante no processo SEI-04/0077/000.004/2020, dê prosseguimento aos processos de Tomadas de Contas instauradas, atualmente sobrestados naquela Assessoria, tendo como base as orientações da CGE-RJ.

Caso a Administração ainda tenha dúvidas a respeito, a própria Controladoria Geral sugere que seja encaminhado expediente à PGE-RJ, conforme Item 4.1 daquela Nota Técnica.

Implementados os procedimentos acima citados, não restando mais duvidas, e as Tomadas de Contas tendo sequência, de acordo com cada caso, que a Assessoria de Contabilidade da SEFAZ efetue os lançamentos na Conta Diversos Responsáveis em Apuração, em consonância com o(s) tomador (es) das contas.

5.6 Da Conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” e/ou “Ajustes de Avaliação Patrimonial”.

Procedimento realizado: Realizamos a análise do relatório extraído do SIAFE-RIO e do Balancete Analítico das contas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores que são ajustes realizados decorrentes de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e das contas Ajustes de Avaliação Patrimonial, que tem como objeto corrigir, no caso, o preço justo, os valores dos bens imóveis.

Situação encontrada: Sobre a conta Ajustes de Avaliação Patrimonial não foi encontrado saldo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

Já nas contas de Ajustes de Exercícios Anteriores podemos observar uma redução substancial no saldo no final de 2019, conforme quadro a seguir:

Conta Contábil	Saldo Inicial	Saldo Final
237110301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONSOLIDAÇÃO	50.687.172,44	7.933.086,37
237120301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	-506.988,12	-677.765,52
237130301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - INTRA OFSS - UNIÃO	35.767,62	148.249,72
237150301 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - INTRA OSFF MUNICIPIO	321.442,95	1.515,54
Total	50.537.394,89	7.405.086,11

Siafe-Rio

No item 12 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 o tomador das contas fez menção, mas não a detalhou, nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis os eventos que deram causa a tais registros.

RECOMENDAÇÃO À SEFAZ: Por meio da Assessoria de Contabilidade, órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, em suas Notas Explicativas, detalhe a composição do saldo da conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”.

5.7 Da Conta Bens Móveis e Imóveis.

Procedimento realizado: Reportamo-nos ao que já foi evidenciado no item 9 do RANAT/2019, às fls. n.º 56 a 59 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos a esta PCA, onde discorremos sobre os diversos grupos de trabalho (GTs) instituídos na SEFAZ, cujas atividades acompanhamos, sob os vários aspectos do controle, inclusive contábil, dos bens móveis e imóveis, em consonância com o Art. 85 da Lei Federal 4.320/1964 e outros dispositivos que regem a matéria, incluindo os estaduais.

Situação encontrada: Em resumo, obtivemos os seguintes resultados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

- a)** Sobre a implantação da REDEPAT (Rede de Patrimônio Imóvel do Estado) e SIGEPAT (Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imóvel), a Superintendência de Gestão Patrimonial esclareceu que ambos os sistemas estavam sendo fortalecidos, com promoção de reuniões e capacitações permanentes dos órgãos setoriais;
- b)** Sobre o grupo de trabalho para diagnosticar a situação do controle do patrimônio imobiliário do Estado, para fins de contabilização, o relatório concluiu que há uma clara carência de informações contábeis dos imóveis próprios do Estado, bem como uma desatualização dos sistemas tecnológicos utilizados. Em seguida sugeriu uma série de medidas a respeito e uma proposta de ato normativo, o que deflagrou a publicação da Resolução SEFAZ n.º 359, publicada em 20/12/2018;
- c)** Sobre a Resolução SEFAZ n.º 194/2018, que criou grupo de trabalho (GT) que diz respeito às regularizações das titularidades dos imóveis do Estado, fomos informados que o referido grupo foi extinto por meio da Resolução SEFAZ n.º 341/2018, passando suas atividades para a rotina permanente do DGPI;
- d)** Sobre a Portaria Conjunta CGE/SUBGEST n.º 001/2018, que trata do Sistema Informatizado de Bens Móveis (SBM-RJ), não obtivemos uma resposta afirmativa sobre a sua implementação, ou seja, apenas houve a juntada de uma planilha com os bens patrimoniais móveis da SEFAZ, encaminhada a Subsecretaria de Gestão, para inserção naquele sistema, o que também ainda não havia ocorrido;
- e)** Sobre a situação do controle dos bens imóveis da extinta SEPLAG, quando da sua incorporação pela SEFAZ, ainda não obtivemos uma resposta conclusiva;
- f)** Sobre as Prestações de Contas Consolidadas da SEFAZ de 2015 a 2018, cujos processos são, respectivamente, de n.º E-04/090/8/2017, E-04/182/288/2018, E-04/182/289/2018 e E-04/172/28/2019, constatamos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

estão todos com carga para a Assessoria de Contabilidade, para juntada da manifestação sobre a paridade contábil;

g) Sobre o atual controle físico dos materiais permanentes adquiridos com verbas do FAF, o servidor Líder de Bens Patrimoniais e Materiais esclareceu que todos eles passam por registro contábil no Almoxarifado da SEFAZ; em seguida são inventariados; e por fim distribuídos às unidades administrativas requisitantes, demonstrando, consequentemente, que são contabilizados no Patrimônio da SEFAZ.

5.8 Outras informações de natureza patrimonial:

Vide item n.º 9 do RANAT/2019, às fls. de n.º 56 a 59 do processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos nesta PCA.

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal.

Procedimento realizado: No que se refere à avaliação se as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) repassadas ao Regime Geral e Regime Próprio de Previdência estão consoantes ao devido no período, assim como no exemplo que relatamos no subitem 3.3, também será necessária uma auditagem específica, adequada ao planejamento anual.

Situação encontrada: Outros assuntos correlatos foram analisados no período, conforme contido no item n.º 13 (Gestão de Pessoas) do RANAT/2019, às fls. de n.º 62 a 63 do respectivo processo n.º E-04/077/2/2019, cuja cópia autuamos nesta PCA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

7. GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SEVIÇOS.

Conforme relato contido no item n.º 20 do RANAT/2019, às fls. de n.º 70 a 78 do respectivo processo E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos nesta PCA, efetuamos análise em diversos processos de aquisições e prestação de serviços, solicitados por amostragem, critérios de relevância e valor, englobando processos de suprimentos de fundos (adiantamentos), diárias pessoal civil, inexigibilidades e dispensas de licitação, inclusive por valor. Os achados estão consignados no referido documento.

Além dos trabalhos desenvolvidos descritos acima, esta Coordenadoria, em parceria com a Corregedoria Setorial, também elaborou documento de planejamento de verificação, denominado “Avaliação do Ciclo de Aquisições”, com a finalidade de identificar possíveis riscos que possam impactar negativamente os objetivos da SEFAZ, direta ou indiretamente. Tal avaliação tinha previsão de ser implementada em 2019, com várias etapas, quais sejam: **a) Planejamento de julho a agosto; b) Solicitação dos processos em setembro; c) Análise de setembro a novembro; d) Comunicação às áreas em novembro; e) Relatório conclusivo em dezembro.**

A metodologia de trabalho, dentre outros itens, prevê o corte para seleção de processos administrativos no valor de R\$ 1 Milhão, resultado do apanhado de 17 processos, sendo 6 da UGE SEFAZ, e 11 da UGE Fundo Especial de Administração Fazendária/FAF.

O referido procedimento foi submetido à Chefia de Gabinete da SEFAZ, à época, para anuênci a autorização, porém não houve resposta em tempo hábil, o que demandaria, se fosse o caso, uma reprogramação das etapas, ou até mesmo dos trabalhos a realizar.

Em virtude da troca recente dos gestores da SEFAZ, novas demandas foram solicitadas à recém criada Subsecretaria de Controle Interno, a qual esta Auditoria Interna está subordinada, no que foi instaurado o processo SEI-04/0083/000441/2020, e onde desenvolveremos, além dos trabalhos solicitados, na medida do possível, também a análise daqueles contratos que estavam programados para 2019, conforme relatamos nos quatro parágrafos anteriores deste item 7.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO À SEFAZ: Por meio do DGAF, observe os Achados contidos no item n.º 20 do RANAT/2019, às fls. de n.º 70 a 78 do respectivo processo E-04/077/2/2019, cuja cópia juntamos nesta PCA, tomando as medidas necessárias no sentido de regularizar os itens.

8. COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

Sobre esse tema, há processo instaurado por esta Auditoria Interna desde 2018, de n.º E-04/077/3/2018, solicitando diversas informações a respeito, que tramitou por diversos setores. Porém, ao final, não obtivemos uma resposta satisfatória no sentido de que tal sistema estivesse em curso.

Por outro lado, houve avanço sobre essa questão em 2019, quando os novos gestores editaram a Resolução SEFAZ n.º 81/2019, instituindo o SISTEMA SEFAZ VALOR – Sistema de Conformidade e Integridade Pública da SEFAZ, ainda em curso de implantação, que, de forma abrangente, também contempla a Gestão Riscos.

OBS.: O SISTEMA SEFAZ VALOR está, não só sendo prestigiado, mas também aperfeiçoado pela recém empossada Administração da SEFAZ.

9. RANAT/2019 e PLANAT/2020.

O RANAT/2019 foi devidamente elaborado e encaminhado à Controladoria Geral do Estado, dentro do prazo determinado e por meio do respectivo processo do PLANAT de n.º E-04/077/2/2019, nos termos da IN AGE 47/2018.

Da mesma forma, foi encaminhado, no prazo determinado, o processo digital do PLANAT/2020, n.º SEI-04/0077/000.009/2020, conforme Resolução CGE-RJ n.º 53/2020.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

10. BASE DE OPINIÃO.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, em 31/12/2019, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo e, por isso, a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Eis o Relatório.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.


Diniz de Oliveira Nunes
Auditor do Estado
Assessor
ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

PARECER N.º 01/AUDINT/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019, DA SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA.

Após análise e avaliação da gestão da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório do Controle Interno, referente ao exercício de 2019, expressamos nossa opinião, conforme documento previsto no Item 17 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas e controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório do Controle Interno, estando em condições se ser emitido o Certificado, pela Auditoria Geral, vinculada à Controladoria Geral do Estado, cujo prazo-limite de remessa é até 27/08/2020, conforme previsto na Letra b do Art. 1.º da Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.


Inah Sa Barreto Paraíso
Auditora do Estado
Auditora Interna
ID. 5006364-2 CRC/BA 019903-4T-RJ